Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Agudos	Faculdade de Agudos – FAAG Proc. CEE 130/10	Deficiência Auditiva	554/10		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva: Deficiência Auditiva, da Faculdade de Agudos, para a realização de duas turmas de alunos, com início previsto para fevereiro e para junho de 2011, com até 60 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, em Agudos, SP.
		Deficiência Intelectual e Altas Habilidades/ Superdotação		554/10	Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual e Altas Habilidades/Superdotação, da Faculdade de Agudos, nos termos em que foi proposto pela Instituição.
Agudos	Faculdade de Agudos – FAAG Proc. 130/2010	Educação inclusiva: Deficiência intelectual		362/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial em Inclusiva e em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Agudos — FAAG, nos termos propostos no projeto pedagógico apresentado.
Araçatuba	Centro Universitário Toledo UniToledo Proc. CEE 94/13	Educação Inclusiva Deficiência Intelectual	360/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial Inclusiva com ênfase em Deficiência Intelectual, da UNITOLEDO - Centro Universitário Toledo - Araçatuba, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Avovos	Contro	Deficiência	540/40		no período diurno e nos termos em que foi proposti pela Instituição, para realização na Sede di Instituição, na Rua Antônio Afonso de Toledo, 595 Araçatuba, SP.
Araras	Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson Proc. CEE n. 82/10	Deficiência Intelectual	518/10		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE no 94/2009, o Curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Intelectual, para início en janeiro de 2011 e o oferecimento de uma turma con sessenta alunos, nos termos apresentado pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" sendo que o referido curso deverá ser ministrado no endereço da Instituição, situada à Avenida Ernan Lacerda de Oliveira, 100 — Parque Santa Cândida, no município de Araras, no Estado de São Paulo.
Araras	Uniararas – Fundação Hermínio Hometto Proc CEE 336/2013	Deficiência Intelectual	84/14		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na área da Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até 30 vagas po turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, 500 – Jardim Universitário – Araras, SP.
			77/2014		2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na área da Deficiência Intelectual, do Centro Universitário

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
5.000	ou.quo		Deferido		
					Hermínio Ometto de Araras, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até 30 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, 500 – Jardim Universitário – Araras, SP.
Arujá	Faculdade de Arujá Proc. CEE 356/10			244/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial para formação de professores para a Educação Infantil e para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental – ênfase em Educação Inclusiva, da Faculdade de Arujá.
Atibaia	Faculdades Atibaia FAAT Proc. CEE 08/16	Deficiência Intelectual	161/2016		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Atibaia – FAAT.
Barretos	Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO Proc. CEE 26/15			323/2015	Ressalta-se a inexistência de aderência entre a formação dos docentes e os componentes curriculares do Curso, assim como com a bibliografia, que apresenta muitos textos de educação geral e poucos especializados. Indefere-se, portanto, o pedido para criação do Curso de Especialização em Educação Especial, na Área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO / Barretos.
		Deficiência Intelectual	169/2016		Aprova-se, com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					presente Parecer, o Curso de Especialização em Educação Especial, na área da Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO / Barretos, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Avenida 29, nº 783, Barretos, SP.
Barretos	Instituto Superior de Educação Especial	Educação Inclusiva			Arquivado
Barretos	Instituto Superior de Educação Especializada Contexto Escola	Atendimento educacional especializado			Arquivado
Bauru	Centro Educacional Leonardo da Vinci – UNIASSELVI Proc. 130/12	Especialização em Educação Especial com ênfase em Atendimento Educacional Especializado		385/12	Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Atendimento Educacional Especializado, do Centro Educacional Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI/ Bauru.

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Bauru	Universidade do Sagrado Coração Proc. 97/11	Especialização em Educação Especial na Formação de Professores para Educação	211/12		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial na Formação de Professores para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Deficiência Intelectual.
Botucatu	Faculdades Integradas de Botucatu Proc. CEE 72/10	Infantil Deficiência Intelectual	351/10		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o Curso de Especialização em Educação Especial "Formação de Professores para o Exercício do Magistério e o Atendimento de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, com ênfase na Deficiência Intelectual", apresentado pelas Faculdades Integradas de Botucatu, sendo que o Curso só poderá ser oferecido na sede da Faculdade. Par CEE 312/11 — Convalidação dos atos escolares dos alunos.
	Reconsideração do parecer 312/11			236/12	Indeferido. Sendo assim, mantenho o Parecer nº 312/2011, pelos seus próprios fundamentos, anteriormente aprovado em Plenário.
Bragança Paulista	Faculdade de Ciências e Letras	Educação física para especiais			Em andamento.

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Deliberação CEE nº 94/09* e 112/2012

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	T	T	T	T	
	Proc. 20/12				
Caieiras	Faculdade Metropolitana de Caieiras Proc. 268/11	Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual	155/12		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual da Faculdade Metropolitana de Caieiras
Campo Limpo Paulista	Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP Proc. CEE n. 70/10	Deficiência Intelectual/ Mental e Física	504/10		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Intelectual/Mental e Deficiência Física, com 100 vagas distribuídas entre os dois cursos, a ser oferecido pela Faculdade de Campo Limpo Paulista — FACCAMP — sendo que o referido curso deverá ser ministrado no endereço da Instituição, no município de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo.
Carapicuíba	Faculdade Aldeia de Carapicuíba Proc. CEE n. 186/10	Educação Especial		451/10	Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Especial, nos termos propostos pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, pelos motivos apresentados no presente Parecer.
Carapicuíba	Faculdade da Aldeia de Carapi1cuíba	Educação Especial: Deficiência	302/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na área da Deficiência Intelectual, da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba – FALC, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Saiba mais: Veja quem mais pode dar aula na Educação Especial Parecer CEE 389/10

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. CEE n. 186/10	Intelectual			Parecer, com um total de 100 vagas, sendo, no máximo, 50 alunos por turma, nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização em sua sede, na Estrada de Aldeinha, 245, bairro Marilu, no município de Carapicuíba;
Casa Branca	Fac. Casa Branca Proc. CEE n. 220/10	Deficiência Intelectual e Auditiva		77/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Mental/Intelecutal e Deficiência Auditiva, da Faculdade Casa Branca / São Paulo.
Casa Branca	Faculdade Casa Branca Proc. 266/12	Educação Especial: Deficiência intectual	121/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Intelectual, da Faculdade Casa Branca - FACAB, com início previsto para março de 2013, com até duas turmas de quarenta vagas cada e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rodovia SP 340, Km 240, Casa Branca, SP.
Cascavel Paraná	Faculdades ITECNE de Cascavel Proc. 118/10	Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelecutal		263/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Intelectual.
Catanduva	IMES de Catanduva Proc. CEE n. 344/10	Deficiência Intelectual	84/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial em Deficiência Intelectual, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, com 60 vagas, com início previsto para março de 2011 e término em agosto de 2012, nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					Instituição, à Av. Daniel Dalto, s/n – (Rodovia Washington Luís, Km 382 (SP 310).
Cotia	Faculdade Mário Shenberg Proc. 276/12	Educação Especial: Deficiencia auditiva	80/2013		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Auditiva, da Faculdade Mario Schenberg, de Cotia, com início previsto para março de 2013, com até quarenta vagas e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Estrada Municipal do Espigão, nº 1413, em Cotia, SP
Cornélio Procópio/ Paraná	Faculdade de Educação Proc. CEE n. 185/10	Deficiência Intelectual		449/10	Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Inclusiva - Deficiência Intelectual, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio / Paraná.
				352/11	2.1 Conhece-se, em parte, do recurso e dá-se provimento, em parte, ao pedido de Reconsideração da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio – Paraná, para afastar os efeitos da Deliberação Plenária tirada do Parecer CEE nº 449/2010, aprovada por unanimidade em 20 de outubro de 2010, nos termos da Deliberação CEE Nº 02/98 e do presente voto. 2.2 No mérito, indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio – Paraná.
Curitiba/	Academia	Deficiência		261/10	À vista do exposto e nos termos deste Parecer

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Paraná	Brasileira de Ciências da Educação Proc. CEE n. 71/10	Mental /Intelectual			indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com Ênfase na Deficiência Mental/Intelectual, proposto pela Academia Brasileira de Ciências da Educação/Curitiba.
Curitiba/ Paraná	Faculdade Internacional FACINTER Proc. CEE 153/10	Educação Especial		450/10	Não se aprova o Curso de Especialização em Educação Especial, proposto pela Faculdade Internacional de Curitiba, pelos motivos expressos no presente Parecer.
	Faculdade Internacional de Curitiba FACINTER Proc. 153/10	Especialização em Educação Especial, com ênfases em: Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Surdez, Deficiência Física		<u>260/11</u>	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial, com ênfases em: Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Surdez, Deficiência Física Neuromotora, Altas Habilidades/Superdotação e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

0.1.1	~			055	
Cidade	Instituição	Curso	Deferido	cer CEE Indeferido	Conclusão
			Deferra	maerenao	
		Altas Habilidades/S uperdotação e Transtornos Globais do Desenvolvime nto.			
Curitiba/ Paraná	ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba Proc. CEE 118/10	Deficiência Intelectual		263/2011	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Intelecutal, do Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba — ITECNE.
Descalvado	Universidade Camilo Castelo Branco Proc. CEE n.128/10	Deficiência Intelectual		57/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Intelectual, solicitado pela Universidade Camilo Castelo Branco / UniCastelo / Descalvado
Itapecerica da Serra	Faculdade de Itapecerica da Serra Proc. CEE n. 129/10	Deficiência Intelectual: abordagens e Instrumentali- zação	95/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Necessidades Educacionais Especiais de Natureza Intelectual – Abordagens e Instrumentalização, da Faculdade de Itapecerica da Serra, com noventa vagas em cada curso e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Estrada dos Maciés, 198/210, Itapecerica da Serra, SP.

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	1	I = 5: .a .		1	I
Itápolis	Faculdade Itápolis Proc. CEE 184/10	Deficiência Intelectual	97/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, da Faculdade de Itápolis, com até 50 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Mário de Souza Castro, 200 – Jardim Santa Mônica, Itápolis, SP.
Ituverava	FFCL de Ituverava Proc. CEE n. 180/10	Deficiência Intelectual e Auditiva		76/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Deficiência Mental e Deficiência Auditiva, solicitado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, de Ituverava.
Ituverava	Proc. CEE 99/2015		408/15		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Formação de Professores para a Inclusão de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava, para as turmas iniciadas a partir de fevereiro de 2016, com até cinquenta vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, 1259, Ituverava, SP.
Jaboticabal	Fac. Ed. São Luis/ Jaboticabal Proc. CEE 195; 196; 197; e	Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual e Física.		490/10	Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual e Deficiência Física da Faculdade de Educação São Luís, de Jaboticabal, nos termos em que foi proposto

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
Cidade	mstituição	Cuiso	Deferido	Indeferido	Conclusão
	198/10				pela Instituição.
			<u>52/12</u>		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Auditiva com cinquenta vagas para a primeira turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Rua Floriano Peixoto, n.º 839, com acesso à Rua Mizael de Campos, n.º 240 – Centro, Jaboticabal/SP
Jaboticabal	Faculdade de Educação de São Luis Proc. 196/10	Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual	53/12		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial — Deficiência Intelectual com cinquenta vagas para a primeira turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, à Rua Floriano Peixoto, n.º 839, com acesso à Rua Mizael de Campos, n.º 240 — Centro, Jaboticabal-SP.
Jaguariúna	Faculdade de Jaguariúna Proc. CEE n. 254/16	Deficiência Intelectual	150/16		Aprova-se, fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer, o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Intelectual, da Faculdade de Jaguariúna, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos e nos termos em que foi proposto pela

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Amazonas, 504 – Jardim Dom Bosco, Jaguariúna, SP.
Jales	UNIJALES Proc. CEE n. 162/10	Deficiência Intelectual	18/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Intelectual do Centro Universitário de Jales - UNIJALES, nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Francisco Jalles, 1851, Centro, em Jales, SP.
Jundiaí	Centro Universitário Pe. Anchieta Proc. 54/11	Educação especial com ênfase em Deficiência Intelectual	381/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual
Lorena	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual	186/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Inclusiva - Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Salesiano de São Paulo — Unidade de Ensino de Lorena <i>Campus</i> São Joaquim, para as

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Proc. 89/2013				turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até 50 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Dom Bosco, nº 284, Centro, em Lorena, SP.
Lorena	Faculdades Integradas Teresa D'Ávila – FATEA	Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva em Deficiência Intelectual	257/15		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva em Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila - FATEA, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até sessenta vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Dr. Peixoto de Castro, 539, Vila Celeste – Lorena, SP.
Marília	Instituto de Ensino, Capacitação e Pós-Graduação INDEP	Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual		481/13	Prejudicada a apreciação do pedido de aprovação para oferta do Curso de Especialização em Educação Inclusiva — Deficiência Intelectual, apresentado pelo Instituto de Ensino, Capacitação e Pós-Graduação — INDEP de Marília, por falta de legitimidade, uma vez que não é a instituição certificadora.
Monte Alto	Faculdade Monte	Deficiência Intelectual,	83/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiências Intelectual, Visual e Auditiva,

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Nova Odessa	Alto/Instituto Educacional Proc. 285/10 Faculdade Network/Nova Odessa Proc. CEE n. 295/10	Visual e Auditiva Deficiência Intelectual	78/11		da Faculdade de Monte Alto, para a realização de duas turmas de alunos, com cinquenta vagas por turma, num total de cem vagas, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Wady Elias, 191, Monte Alto, SP. Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, da Faculdade Network / Nova Odessa, com funcionamento previsto para duas turmas em cada semestre com um mínimo de 22 e um máximo de 44 cursistas, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Av. Ampélio Gazzeta nº 2445, no Município de Nova Odessa / SP, e que o Estágio Supervisionado será realizado na Unidade da APAE de Nova Odessa, através de parceria formalmente estabelecida por Convênio.
Paraná	Faculdade Educacional da Lapa / FAEL / Paraná Proc. CEE 155/14	Educação Especial e Inclusiva em Deficiência Auditiva/Surdez e em Deficiência Intelectual		<u>177/15</u>	Indefere-se o pedido de aprovação dos Cursos de Especialização em Educação Especial e Inclusiva — Deficiência Auditiva/Surdez e em Educação Especial e Inclusiva: Deficiência Intelectual, na modalidade EaD, da Faculdade Educacional da Lapa, do Paraná.
Penápolis	FFCL Penápolis	Deficiência	131/10		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Para	cer CEE	Conclusão
Cidade	ilistituição	Cuiso	Deferido	Indeferido	Conclusão
	Proc. CEE 717/09	Auditiva			Especial na área de Deficiência Auditiva, nos termos do que dispõe a Deliberação CEE nº 09/98 combinada com a Deliberação nº 94/2009, proposto pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com início previsto para o dia 10 de abril de 2010.
Penápolis	FFCL Penápolis Proc. CEE n. 718/09	Deficiência Intelectual	132/10		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Intelectual, nos termos do que dispõe a Deliberação CEE nº 09/98 combinada com a Deliberação nº 94/2009, proposto pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, com início previsto para o dia 09 de abril de 2010.
Pereira Barreto	Faculdades Integradas Urubupungá - FIU Proc. CEE 119/11	Deficiência Intelectual	353/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Urubupungá, de Pereira Barreto, com oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, com início previsto para 28 de janeiro de 2012, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, em Pereira Barreto, SP
Pereira Barreto	Faculdades Integradas Urubupungá - FIU Proc.CEE 229/13	Deficiência Intelectual	353/11		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Auditiva, das Faculdades Integradas Urubupunga de Pereira Barreto - FIU, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, com um total de oitenta vagas, distribuídas em duas turmas de quarenta alunos, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Piraju	Fac. Corporativa	Deficiência		79/11	realização na Sede da Instituição, na Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 1660 - Centro, Pereira Barreto - SP, CEP 15370-000. Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
i naju	CESPI/FACESPI Proc. CEE n. 272/10	Intelectual		13/11	94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial, com ênfase em Deficiência Intelectual, solicitado pela Faculdade Corporativa CESPI/FACESPI, do Município de Pirajú, no Estado de São Paulo
Pirassununga	Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação – FATECE	Educação Especial: deficiência intelectual	103/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, para realização na Sede da Instituição
Presidente Venceslau	Proc. CEE 230/12 Faculdade de Presidente Venceslau FAPREV Proc. 365/12	Educação Especial: Deficiência Intelectual	269/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva na Área da Deficiência Intelectual, da Faculdade de Presidente Venceslau - FAPREV, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com um mínimo de quarenta e máximo de sessenta vagas, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Piracicaba, 47 – Jardim Coroados, Presidente Venceslau, SP.

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
Registro	Faculdades Integradas Vale do Ribeira Proc CEE 163/10	Educação Especial, na área de deficiência intelectual	475/12		Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o Curso de Especialização em Educação Especial, na área de Deficiência Intelectual
Ribeirão Preto	Centro Universitário Barão de Mauá Proc CEE 130/11	Deficiência Visual e Auditiva			370/11
Ribeirão Preto	Centro Universitário Barão de Mauá / Ribeirão Preto Proc. CEE 112/12	Especialização em Educação Especial e Inclusiva: Deficiência Intelectual	373/12		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial/Inclusiva: Deficiência Intelectual
Rio Claro	Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro – ASSER Proc. 142/13	Educação Especial: Deficiência Intelectual	338/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Deficiência Intelectual, da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com 40 vagas anuais e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua 7, nº 1193, Centro, Rio Claro, SP.

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	stituição Curso Parecer CEE Conclusã	Conclusão		
			Deferido	Indeferido	
Rio de Janeiro	Universidade	Educação	1		Arquivado
nio de Janeiro	Gama Filho UGFI	Especial: deficiência			, ii quivado
	Proc. CEE 64/13	física e múltipla			
Rio de Janeiro	Universidade	Educação			Arquivado
	Gama Filho UGF	especial: deficiência			
	Proc. 65/13	visual			
Santa Catarina	Uniasselvi –	Educação		<u>176/15</u>	Indefere-se o pedido de aprovação do Curso de
	Centro	Especial:			Especialização em Educação Especial: Deficiência
	Universitário Leonardo da Vinci	Deficiência Intelectual			Intelectual, da UNIASSELVI — Centro Educacional Leonardo da Vinci — Indaial / Santa Catarina.
	/ Indaial / Santa	Intelectual			Leonardo da Virici – indaiai / Santa Catarina.
	Catarina				
	Proc. 273/12				
Santo André	Centro	Deficiência		180/11	Indefere-se a aprovação do Curso de Especialização
	Universitário/	Intelectual			em Práticas Educativas no Atendimento às Pessoas
	Fundação Santo				Portadoras de Necessidades Especiais – Deficiência
	André				Intelectual, do Centro Universitário Fundação Santo
	Drog CEE 2CE /40				André, nos termos em que foi elaborado e
	Proc. CEE 365/10		<u> </u>		apresentado o projeto pedagógico do curso, para

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					análise por parte deste Conselho.
Santo André	Faculdades Integradas Coração de Jesus Proc. CEE 383/12	Educação Especial: identificação e atendimento de alunos com deficiência intelectual	188/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial – Identificação e Atendimento de Alunos com Deficiência Intelectual, das Faculdades Integradas Coração de Jesus / Santo André, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até 60 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Rua Siqueira Campos, 483, Centro, Santo André, SP.
São Caetano do Sul	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	Deficiência Intelectual	40/2016		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até trinta e cinco vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
São Caetano do Sul	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	Transtornos Globais do Desenvolvime nto	358/2015		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
São Caetano do Sul	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	Deficiência Múltipla Sensorial	359/2015		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Múltipla Sensorial, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
					Lugges now turms a nos tormos om que foi propost
					vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
São Caetano do	Universidade	Altas	360/2015		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação
Sul	Municipal de São	Habilidades -			Especial na Área das Altas Habilidades
	Caetano do Sul	Superdotação			Superdotação, da Universidade Municipal de São
					Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto
					de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos
					em que foi proposto pela Instituição.
São Caetano do	Universidade	Surdocegueira	361/2015		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação
Sul	Municipal de São				Especial na Área da Surdocegueira, da Universidade
	Caetano do Sul				Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas
					iniciadas em agosto de 2015, com até 35 (trinta e
					cinco) vagas por turma e nos termos em que foi
					proposto pela Instituição.
São Caetano do		Deficiência	362/2015		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação
Sul	Municipal de São	Física e			Especial na Área da Deficiência Física e Múltipla, da
	Caetano do Sul	Múltipla			Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para
					as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35
					(trinta e cinco) vagas por turma e nos termos em
					que foi proposto pela Instituição.
São Caetano do		Deficiência	363/2015		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação
Sul	Municipal de São	Auditiva /			Especial na Área da Deficiência Auditiva / Surdez, da
	Caetano do Sul	Surdez			Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para
					as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35
					vagas por turma e nos termos em que foi proposto
					pela Instituição.

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
	-		Deferido	Indeferido	
São Caetano do Sul	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	Deficiência Visual (Cegueira Baixa Visão)	364/2015		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Área da Deficiência Visual (Cegueira e Baixa Visão), da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para as turmas iniciadas em agosto de 2015, com até 35 vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição.
São Carlos	Centro Universitário Central Paulista Proc. CEE n. 82/2014	Deficiência Intelectual	29/2015		2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão: Deficiência Intelectual do Centro Universitário Central Paulista/UNICEP de São Carlos, mantido pela Associação de Escolas Reunidas, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com quarenta vagas anuais em uma única turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização no seu Campus 2, à Rua Miguel Petroni, nº. 5111, na cidade de São Carlos, SP.
São José do Rio Preto	Centro Universitário São José do Rio Preto UNIRP Proc. CEE n. 25/13	Educação especial inclusiva: deficiência intelectual		303/13	À vista do exposto e com fundamento na Deliberação CEE nº 112/2012, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva: Deficiência Intelectual, do Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP – em São José do Rio Preto.
São José do Ri Preto	Instituto de Psicologia Educacional, Comportamento	Educação Especial			Arquivado sem parecer não atende a 94/11

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	e Saúde				
	Proc. CEE 44/11				
São Paulo	Faculdade	Deficiência		42/11	Indefere-se, baseado na Deliberação CEE nº 94/09, o
	Associada Brasil –	Intelectual			Curso de Especialização em Educação Especial com
	FAB				ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade
					Associada Brasil – FAB, na forma como foi
	Proc. CEE n.				apresentado seu Projeto Pedagógico
	343/10				
					Indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer
	Reconsideração			280/11	CEE nº 42/2011, de aprovação do Curso de
	do Par CEE 42/11				Especialização em Educação Especial com ênfase em
					Deficiência Intelectual, interposto pela Faculdade
	Proc. CEE 343/10				Associada Brasil – FAB.
					ASSOCIACIA DI ASII — FAD.
São Paulo	Universidade	Educação			Em andamento
	Cidade de São	especial:			
	Paulo – UNICID	deficiência			
		física e			
	Proc. 124/12	neuromotora			
São Paulo	Universidade	Educação			Em andamento
	Cidade de São	especial:			
	Paulo – UNICID	deficiência			
	Duna 425/42	auditiva			
	Proc. 125/12		<u> </u>		

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Pare	cer CEE	Conclusão
			Deferido	Indeferido	
São Paulo	Universidade Cidade de São Paulo – UNICID Proc. 126/12	Educação Especial: Docência na Área de Deficiência Intelectual	448/15		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial: Docência na Área da Deficiência Intelectual, da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, com centro e cinquenta vagas, divididas em três turmas de cinquenta alunos, com início previsto para outubro de 2015, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização somente na Sede da Instituição, na Rua Cesário Galeno, 448/475, São Paulo, SP.
São Paulo	Universidade Cidade de São Paulo – UNICID Proc. 127/12	Educação especial: deficiência visual			Em andamento
São Paulo	Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL Proc CEE 28/11	Deficiência Visual, Auditiva e Física.		298/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de Especialização em Educação Especial – ênfases em Deficiência Visual, Auditiva e Física, da Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL
São Paulo	Universidade Cruzeiro do Sul	Deficiência Intelectual		299/11	Indefere-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 94/2009, o pedido de autorização do Curso de

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Linuagiu	T			
	Proc CEE 39/11		428/12		Especialização em Educação Especial – ênfase en Deficiência Intelectual, da Universidade Cruzeiro do Sul - UNICSUL.
					2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual com início previsto para outubro de 2012 e término para novembro de 2013, para se ministrado nas unidades listadas no Parecer.
São Paulo	Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL Proc. 124/11	Educação Especial: Deficiência Física e neuromotora			Em andamento
C# - David					Em andamento
São Paulo	Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL Proc. 125/12	Educação Especial: área deficiência auditiva			Em andamento
São Paulo	Universidade Cruzeiro do Sul UNICSUL Proc. CEE	Deficiência Visual			Em andamento
São Paulo	87/2014 Universidade	Educação			Em andamento

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
	Cruzeiro do Sul UNICSUL	Especial: deficiência intelectual			
São Paulo	Proc. 126/12 Universidade Nove de Julho – UNINOVE Proc. 202/2016	Deficiência Intelectual	202/2016		Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: Deficiência Intelectual, da Universidade Nove de Julho - UNINOVE.
São Paulo	Faculdade Mozarteum de São Paulo Proc. CEE 45/2014	Deficiência Intelectual	96/15	Par 377/14	Indefere-se o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Especialização em Educação Especial em Deficiência Intelectual, da Faculdade Mozarteum de São Paulo - FAMOSP. Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial em Deficiência Intelectual, da Faculdade Mozarteum de São Paulo, com cinquenta vagas, para uma única turma, a ser realizado no período de abril de 2015 a junho de 2016.
Taquaritinga	ITES Aristides de Carvalho Schlobach Proc CEE 76/11	Educação Especial: formação e treinamento de professores para o ensino especializado	268/13		Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial "Formação e Treinamento de Professores para o Ensino Especializado de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais na Área de Deficiência Intelectual", com um total de sessenta alunos por turma, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12

Deliberação CEE nº 94/09* e 112/2012

Cidade	Instituição	Curso	Parecer CEE		Conclusão
			Deferido	Indeferido	
		de alunos com necessidades educacionais especiais na área de deficiência intelectual			Instituição, na Praça Dr. Horácio Ramalho, 159, Centro, Taquaritinga.
Taubaté	Faculdade Dehoniana	Deficiência Auditiva	372/14		2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial na área de Deficiência Auditiva, da Faculdade Dehoniana - Taubaté, com início previsto a partir de fevereiro de 2015, com até quarenta vagas por turma e, nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Francisco Barreto Leme, 550 – Vila São Geraldo, Taubaté, SP.

Dia 7/04/2015 DB CEE/ilc
Dia 15/06/2015 DB CEE/Ifmp
Dia 30/07/2015 DB CEE/Ifmp
Dia 30/9/2015 ilc
Dia 09/11/15 DB CEE/Ifmp
Dia 03/06/2016 DB CEE Ivone
Dia 22/06/16 DB CEE/Ifmp

^{*}Revogada pela Deliberação 112/12